



# Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Quinta, 10 de Junho de 2021

Ano IV - Edição nº0619

Página 1 de 4

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ALTO ALEGRE .....	01
DECRETOS .....	01
PORTARIAS .....	03

### PODER EXECUTIVO DE ALTO ALEGRE

#### DECRETOS

#### DECRETO Nº 3.875, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional para enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências.

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando,

a) a Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus);

b) o Decreto Estadual nº 64.881, de 22/03/2020, que decretou Quarentena em todo o Estado de São Paulo em razão da pandemia de COVID-19;

c) o Decreto 64.994, de 28/5/2020, que instituiu o Plano São Paulo com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

d) que Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que a competência da União para legislar sobre assuntos de interesse geral não afasta a incidência das normas estaduais e municipais expedidas com base na competência

legislativa concorrente, devendo prevalecer aquelas de âmbito regional, quando o interesse sob questão for predominantemente de cunho local;

e) a alta taxa de ocupação de leitos de Enfermaria e UTI-COVID-19 na Região de Araçatuba, e informações sobre a alta transmissibilidade e taxa de mortalidade da nova cepa, inclusive sobre a população mais jovem;

f) o maior número de pessoas positivadas ativas e suspeitas (aguardando resultados de exames) para COVID-19 no Município de Alto Alegre desde o início da Pandemia;

g) o grande número de óbitos em decorrência da COVID-19 nos últimos dias no Município de Alto Alegre;

h) que não houve consenso entre os representantes dos sete municípios que compõem a microrregião de Penápolis nas reuniões realizadas nos dias 09 e 10 de junho de 2021 para adoção de medidas mais restritivas conjuntas;

i) a existência de aglomerações de pessoas em vias e praças públicas;

j) finalmente, o consenso formado nas reuniões do Comitê Municipal de Combate ao Coronavírus (COVID-19) realizadas nos dias 07 e 10 de junho de 2021;

#### DECRETA :

Art. 1º – Este Decreto dispõe sobre a adoção de medidas restritivas, de caráter temporário e excepcional para enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), válidas das 0h01 do dia 14 de Junho de 2021 as 23h59 do dia a 27 de Junho de 2021.

Parágrafo único – As medidas excepcionais constantes deste Decreto passam a integrar, para todos os efeitos, a legislação municipal, estadual e



# Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Quinta, 10 de Junho de 2021

Ano IV - Edição nº0619

Página 2 de 4

federal, em complemento ou alteração àquelas existentes, no período de sua vigência.

Art. 2º – Durante a vigência deste Decreto ficam interditas as praças e espaços públicos de uso comum, tais como Centro de Lazer do Trabalhador, Academias ao Ar Livre, Parques Infantis, dentre outros.

Art. 3º – Durante a vigência deste Decreto todas as áreas de lazer e sociais, salões de festa e congêneres devem permanecer fechados, inclusive aquelas localizadas em condomínios, sob pena de multa estabelecida neste Decreto e suspensão do alvará de funcionamento, pelo prazo de 90 (noventa) dias, e, no caso de reincidência, cassação definitiva alvará de funcionamento, sem prejuízo da multa, que, neste caso será aplicada em dobro.

Art. 4º – Durante a vigência deste Decreto fica proibida a realização de atividades religiosas com a presença de público, ficando permitida a sua realização para transmissão remota, via internet, rádio ou televisão, com limitação de até 05 (cinco) pessoas no ambiente para auxílio às transmissões, com rigorosa observância dos protocolos sanitários de biossegurança.

Art. 5º – Durante a vigência deste Decreto todas as demais atividades permitidas na fase vigente do Plano São Paulo (Decreto Estadual nº. 64.994/20) poderão permanecer em funcionamento na forma deste, com restrição de horário de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 8h as 17h e aos sábados das 8h as 14h, vedado o funcionamento aos domingos.

§1º. – Durante a vigência deste Decreto fica restrito a circulação de pessoas entre 19h e 5h do dia seguinte.

§2º. – Durante a vigência deste Decreto as farmácias e os postos de combustíveis poderão funcionar de segunda a sábado até as 20h e aos domingos até as 12h, sendo, este último, apenas para abastecimento de veículos após as 17h, proibido a venda de qualquer outro produto.

§3º. Os bares e depósitos de bebidas poderão funcionar de segunda a sexta-feira, das 8h as 17h e aos sábados das 8h as 14h, no sistema de retirada, vedado o acesso de público ao estabelecimento.

§3º. Os bares, restaurantes, lanchonetes, depósitos de bebidas e gás, e similares poderão funcionar das 17h as 22h, com as portas fechadas, no sistema de entrega em domicílio (“delivery”), vedado a venda e retirada no estabelecimento.

Art. 6º – Fica proibida, por prazo indeterminado, a realização de eventos particulares no Município de Alto Alegre.

§1º. Para fins deste Decreto, compreende-se por evento particular a reunião de pessoas com objetivos institucionais, comunitários, recreativos, comerciais ou promocionais, em área urbana ou rural, inclusive chácaras, sítios e fazendas.

§2º. Os proprietários ou responsáveis por imóveis locados ou cedidos, a qualquer título, deverão garantir o cumprimento do disposto neste artigo, sob pena de, também, incorrerem nas penalidades definidas na Lei Estadual nº 10.083/98 (Código Sanitário Estadual), precisamente no artigo 122, incisos XIX e XX, e nas penas do artigo 268 do Código Penal.

Art. 7º – Durante a vigência deste Decreto fica proibido o consumo de bebida alcoólica em vias e espaços públicos das 17h as 5h.

Art. 8º – O descumprimento, por qualquer indivíduo, inclusive transeuntes e consumidores, dos protocolos e diretrizes fixadas pelos órgãos governamentais, assim e em especial pelas autoridades sanitárias e de saúde, caracterizará infração sanitária, na forma da Lei Estadual nº 10.083/98 (Código Sanitário Estadual), precisamente no artigo 122, incisos XIX e XX, e crime, na forma do artigo 268 do Código Penal.

Art. 9º – Sem prejuízo das penalidades sanitárias e criminais dispostas no artigo anterior, pelo descumprimento às normas deste Decreto sujeita o



# Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Quinta, 10 de Junho de 2021

Ano IV - Edição nº0619

Página 3 de 4

infrator à multa administrativa no valor equivalente a 10 (dez) UFESP's (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), hoje R\$ 290,90 (duzentos e noventa Reais e noventa centavos), se pessoa física, ou a 100 (cem) UFESP's (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), hoje R\$ 2.909,00 (dois mil, novecentos e nove Reais), se pessoa jurídica, que serão revertidas para o financiamento das ações contra a COVID-19, garantido a ampla defesa e contraditório.

Art. 10 – Fica reiterado à toda população de Alto Alegre o uso correto de máscara de proteção facial, higienização constante das mãos, observância do distanciamento social, ainda que no ambiente familiar, bem como, e especialmente, que busquem atendimento de saúde ao primeiro sintoma de toda e qualquer doença, dentre eles, febre, coriza, dor no corpo, dor de garganta, dor de cabeça, perda de olfato e perda de paladar.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência das 0h01 do dia 14 de Junho de 2021 as 23h59 do dia a 27 de Junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura do Município de Alto Alegre,  
Em 10 de Junho de 2021.

91 anos de Fundação e 67 anos de Emancipação  
Política.

**CARLOS SUSSUMI IVAMA**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 3.776, DE 10 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre a nomeação de Gestor e Responsável para acompanhamento dos Contratos Administrativos nº 38/2021; nº 39/2021 e nº 40/2021 do Pregão nº 009/2021”.

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Nomear o Sr. EVANDRO LUIZ GREGO, portador do RG nº 23.310.742-3 e CPF nº 067.443.188-02, ocupante do emprego permanente de mecânico, devidamente habilitado nesta Prefeitura, para exercer a função de gestor e responsável pelo acompanhamento da execução dos contratos de números 38/2021, 39/2021 e 40/2021, do Pregão nº 009/2021, firmado pela Municipalidade de Alto Alegre com as empresas: CAIADO PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 55.330.229/0031-00, com sede na Avenida Gov. Mario Covas, n. 2873, Bairro São João, na cidade de Araçatuba/SP, CEP: 16.072-005; ZEUS COMERCIAL EIRELLI-LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 34.840.358/0001-44, com sede na Rua Marechal Deodoro, n. 90, sala 101, Edifício Benvinda Ribeiro, centro, na cidade de Concórdia/SC, CEP: 89.700-172 e CONSTANTINO PNEUS EIRELLI, inscrita no CNPJ sob nº 35.793.795/0001-17, com sede na Rua Da Seda Natural (Lot. Ind. Pref. Abdo Najar), n. 89, Bairro Salto Grande, na cidade de Americana/SP, CEP: 13.474-773, cujo objeto é registro de preços para aquisição de pneus, câmara



# Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Quinta, 10 de Junho de 2021

Ano IV - Edição nº0619

Página 4 de 4

e protetor novos para diversos setores da prefeitura do Município de Alto Alegre/SP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,

Em 10 de junho de 2021.

91 anos de Fundação e 67 anos de Emancipação Política.

CARLOS SUSSUMI IVAMA

Prefeito Municipal

CIENTE:

EVANDRO LUIZ GREGO

Registrada na Secretaria, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes - Secretário

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico é uma publicação centralizada e coordenada pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre - SP.

Contato: [gabinete@altoalegre.sp.gov.br](mailto:gabinete@altoalegre.sp.gov.br)

Telefone: (18) 3657-9000

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre podem ser consultadas pelo endereço eletrônico [www.altoalegre.sp.gov.br](http://www.altoalegre.sp.gov.br)

**Prefeitura Municipal de Alto Alegre**

CNPJ: 44.440.121/0001-20

Praça: Manuel Gomes da Pena, nº 42 – Centro